



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

PORTARIA PRE-MG nº 407/2015

*Regimento Interno da Procuradoria Regional
Eleitoral em Minas Gerais.*

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a competência administrativa estabelecida no Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, artigos 15, 16 e 17) e observada a estrutura administrativa constante da Portaria SG/MPF nº 645, de 15/06/2015, organiza as atribuições e funcionamento do Gabinete do Procurador Regional Eleitoral na forma do seguinte **REGIMENTO INTERNO**:

Art. 1º. Integram o Gabinete do Procurador Regional Eleitoral a:

I – Secretaria Jurídica Eleitoral, que se subdivide em:

I.1. Subsecretaria Administrativa;

I.2. Subsecretaria do Promotor Eleitoral.

II – Assessoria Jurídica Eleitoral, que se subdivide em:

II.1. Assessoria Processual;

II.3. Assessoria Extraprocessual;

§ 1º. Os secretários atuarão conjuntamente na Secretaria Jurídica Eleitoral e, mediante rodízio semestral, nas Subsecretarias Especializadas, auxiliados por estagiário de Administração.

§ 2º. Os assessores atuarão conjuntamente na Assessoria Jurídica Eleitoral e, também mediante rodízio semestral, nas Assessorias Especializadas, auxiliados por estagiários de Direito.

Art. 2º. A Secretaria Jurídica Eleitoral é responsável pela execução das



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

atividades administrativas inerentes ao acompanhamento interno e externo dos processos e procedimentos, ao auxílio no exercício da Chefia do Ministério Público Eleitoral em Minas Gerais e à coordenação de estágio.

§ 1º. À Subsecretaria Administrativa incumbe:

- I – receber, cadastrar e devolver os processos oriundos do Tribunal Regional Eleitoral;
- II – conferir as peças que instruem os processos, providenciando os documentos que devam ser juntados às manifestações;
- III – incumbir-se da publicação dos expedientes extrajudiciais do Procurador Regional Eleitoral, como as portarias e recomendações;
- IV – administrar, recebendo e encaminhando ao setor competente, as mensagens recebidas pelo correio eletrônico da Procuradoria Regional Eleitoral;
- V – organizar e manter atualizados os correios eletrônicos cadastrados na lista dos assessores, secretários e estagiários da Procuradoria Regional Eleitoral;
- VI – controlar a contratação e lotação dos estagiários de Administração e de Direito;
- VII – organizar e manter atualizada a escala de férias da equipe da Procuradoria Regional Eleitoral, de forma que seja mantida em atividade simultânea, no mínimo, metade dos secretários, assessores e estagiários;
- VIII – prestar assistência ao Procurador Regional Eleitoral em sua representação política e social, adotando todas as providências administrativas necessárias para sua participação.

§ 2º. À Subsecretaria do Promotor Eleitoral incumbe:

- I – preparar os atos relacionados à designação, nomeação, remoção, destituição, afastamento e pagamento dos Promotores Eleitorais;
- II – encaminhar aos Promotores Eleitorais as decisões, portarias,



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

recomendações e orientações do Procurador Regional Eleitoral, preparando os ofícios correspondentes, bem como as informações processuais solicitadas;

III – organizar e manter atualizada, mensalmente, a lista com todos os correios eletrônicos dos Promotores Eleitorais;

IV – obter junto à Procuradoria-Geral de Justiça todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º. A Assessoria Jurídica Eleitoral é responsável por auxiliar a execução das atividades processuais e extraprocessuais do Procurador Regional Eleitoral, como a elaboração das manifestações, a preparação para atuação nas sessões do tribunal e o atendimento ao cidadão.

§ 1º. À Assessoria Processual, que se subdivide em Assessoria Cível e Criminal, incumbe, no âmbito dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais:

I – proceder a triagem inicial dos processos e procedimentos, quando de sua entrada na Procuradoria Regional Eleitoral, separando-os conforme a providência a ser adotada e o correspondente prazo;

II – distribuir os processos e procedimentos entre os assessores e estagiários, de modo isonômico e, preferencialmente, especializados por matéria ou região;

III – desenvolver estudos, pesquisas, sínteses e manifestações relacionadas aos processos e procedimentos;

IV – acompanhar a tramitação dos processos e procedimentos, alimentando os sistemas de informações específicos;

V – acompanhar as decisões e jurisprudência dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral;

VI – organizar e aprimorar o arquivo de peças de autoria do Procurador Regional Eleitoral;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

VII – providenciar junto às Bibliotecas da Procuradoria da República e do Tribunal Regional Eleitoral cópias de documentos de interesse da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º. À Assessoria Extraprocessual incumbe, no âmbito da atuação nas sessões do Tribunal e do atendimento ao eleitor e ao advogado:

I – acompanhar o calendário das sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando previamente o Procurador Regional Eleitoral;

II – conferir se em todos os processos incluídos na pauta das sessões foram disponibilizadas para consulta eletrônica as manifestações da Procuradoria Regional Eleitoral, solicitando sua inclusão, em caso negativo;

III – preparar um dossiê com informações detalhadas sobre todos os processos incluídos na pauta das sessões para subsidiar a sustentação oral do Procurador Regional Eleitoral;

IV – destacar os casos incluídos na pauta das sessões que sejam de relevante interesse público, como aqueles que se refiram a atos de corrupção eleitoral, abuso de poder ou fraude, preparando os correspondentes memoriais para distribuição aos Juízes do Tribunal Regional Eleitoral;

V – contatar o Promotor Eleitoral para colher informações complementares sobre recurso por ele interposto, ou resposta a recurso apresentada, e incluídos na sessão de julgamento;

VI – informar o Promotor Eleitoral da decisão proferida na sessão de julgamento no recurso por ele interposto ou resposta ao recurso apresentada;

VII – encaminhar à Assessoria de Comunicação manifestações e acórdãos destacados pelo Procurador Regional Eleitoral para divulgação;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

VIII – atender o cidadão, eleitor ou advogado, fornecendo-lhe a devida orientação ou informação processual e colhendo sua manifestação, documentos ou provas;

IX – administrar o canal de “denúncias” da página da Procuradoria Regional Eleitoral na internet, promovendo os encaminhamentos devidos e informando o representante das providências tomadas;

X – auxiliar a Secretaria Jurídica Eleitoral no cumprimento das atividades que demandem conhecimento jurídico.

Art. 4º. Os cargos que integram a estrutura de apoio e administrativa da Procuradoria Regional Eleitoral, bem como as funções comissionadas e cargos em comissão, serão ocupados pelos indicados pelo Procurador Regional Eleitoral, mediante nomeação pela autoridade competente no âmbito do Ministério Público Federal.

Art. 5º. A exoneração das funções comissionadas e dos cargos em comissão, bem como a permuta ou remoção de servidores ou estagiários lotados junto à Procuradoria Regional Eleitoral para outros setores da Procuradoria da República em Minas Gerais ou de qualquer outra Unidade dependerá da autorização expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º. O preenchimento das vagas de estágio respeitará a lista classificatória do processo seletivo de ingresso no programa de estágio nas áreas de Direito e de Administração da Procuradoria da República em Minas Gerais.

Art. 7º. A estrutura administrativa e de apoio do Gabinete do Procurador Regional Eleitoral fixada nesta Portaria é composta pelos secretários, assessores e estagiários lotados na Procuradoria Regional Eleitoral e no Ofício originário do



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais

Procurador Regional Eleitoral, observada sua exclusividade na função eleitoral.

Art. 8º. O horário de funcionamento da Procuradoria Regional Eleitoral seguirá o horário do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Nos dias em que não houver expediente no Tribunal Regional Eleitoral e no Ministério Público Estadual, o Procurador Regional Eleitoral poderá, com a anuência do Procurador-Chefe da República em Minas Gerais, dispensar sua equipe do comparecimento ao trabalho, mediante a permanência em sobreaviso.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 10. Os efeitos desta Portaria passam a existir desde a sua publicação, revogando-se a Portaria PRE-MG nº 33/2014, publicada no DJe-TRE/MG n. 111, de 26/06/2014, p. 211-212.

Publique-se no DMPF-e e no DJe-TRE/MG. Remeta-se cópia ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2015.

PATRICK SALGADO MARTINS

Procurador Regional Eleitoral